

Lei nº 0511 de 19 de Novembro de 2002.

“Proíbe a nomeação, em cargos em comissão de parentes no âmbito da administração pública municipal de Xangri-Lá e dá outras providências”.

Cândido Padilha, Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ELE nos termos do Artigo 55, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos em comissão, criados por Lei, em número e com remuneração certos e com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos legais de provimento em cargos municipais, especialmente os previstos nesta Lei.

Art. 2º - Os cargos em comissão não podem ser ocupados por cônjuges ou companheiros, pais, filhos ou irmãos, afins ou por adoção, no âmbito da administração municipal:

I - do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - dos Secretários Municipais;

III - dos Procuradores;

IV - do Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os chefes dos Poderes Municipais deverão exonerar os ocupantes de cargos em comissão atingidos por esta Lei, no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, em 19 de Novembro de 2002.

Cândido Padilha
Presidente

Registre-se e publique-se.

Celso Barbosa
1º Secretário